LEI Nº 2345, DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

RECLASSIFICA CARGOS E ESTABELECE NÍVEIS E PADRÕES SALARIAIS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os cargos que integram o quadro de empregados da Administração Direta do Município de Esteio, ficam reclassificados nos seguintes níveis:

Nível:	Cargo:	
1	Serventes, Serventes de Obras; Serventes Escolares	
2	Contínuo, Encarregado do Café, Colocador de Canos, Vigilantes; Zelador de Praças e Lavador de Veículos	
3	Desenhista	
4	Auxiliar de Serviço Social, Encarregado de Turma, Instalador Hidráulico, Auxiliar de Creche, Recreacionista de Creche e Secretário de Escola	
5	Carpinteiro, Eletricista, Lubrificador, Pedreiro, Pintor	
~~6~~	~~Assistente Social, Telefonista~~	
6	Telefonista	(Redação dada pela Lei nº 2366/1995)
7	Almoxarife	
8	Motorista, Operador de Máquina Agrale	
9	Professor, Operador de Máquina Rodoviária, Fiscais	
10	Auxiliar de escritório, topógrafo	
11	Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Contabilidade	
12	Psicólogos, Nutricionista, Enfermeira, Assistente	

	Social, Odontólogo, Engenheiro, Arquiteto, Advogado	(Cargos criados pela Lei nº 2366/1995)

Art. 2º Aos cargos que integram o quadro de empregados da Administração Direta do Município de Esteio, correspondem os seguintes salários básicos, por nível:

Nível:	Salário:	
1	R$ 153,00	
2	R$ 170,00	
3	R$ 190,00	
4	R$ 210,00	
5	R$ 220,00	
6	R$ 230,00	
7	R$ 235,00	
8	R$ 240,00	
9	R$ 260,00	
10	R$ 280,00	
11	R$ 300,00	
12	R$ 700,00	(Redação acrescida pela Lei nº 236/1995)

Art. 3º Os cargos que integram o quadro de funcionários da Administração Direta do Município de Esteio, ficam reclassificados nos seguintes padrões:

Padrão:	Cargo:
1	Motorista, Ajudante de Mecânico.
2	Professor.
3	Auxiliar Administrativo.

4	Escrevente.
5	Escriturário.
6	Oficial Administrativo.

Art. 4º Aos cargos que integram o quadro de funcionários da administração direta do Município de Esteio, correspondem os seguintes vencimentos básicos, por padrão:

Padrão:	Salário:
1	R$ 240,00
2	R$ 260,00
3	R$ 315,00
4	R$ 335,00
5	R$ 345,00
6	R$ 365,00

Art. 5º As Funções Gratificadas - FG, passam a ter os seguintes valores:

FG-1 - R$ 80,00
FG-2 - R$ 90,00
FG-3 - R$ 100,00

Art. 6º As Gratificações Escolar - GE, passam a ter os seguintes valores:

GE-1 - R$ 80,00
GE-2 - R$ 90,00
GE-3 - R$ 100,00

Art. 7º Os vencimentos básicos dos cargos em comissão - CC, passam a ter os seguintes valores:

CC-1 - R$ 420,00
CC-2 - R$ 450,00
CC-3 - R$ 550,00
CC-4 - R$ 600,00
CC-5 - R$ 700,00
CC-6 - R$ 800,00
CC-7 - RS 1.200,00

~~**Art. 8º** Os vencimentos básicos dos cargos em comissão da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, passam a ter os seguintes valores:~~

~~1.2 - R$ 220,00~~
~~1.1 - R$ 300,00~~
~~3.1 - R$ 600,00~~
~~4.1 - R$ 750,00~~

Art. 8º Os vencimentos básicos dos cargos em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, passam a ter os seguintes valores:

1.2 - R$ 220,00
1.1 - R$ 300,00
3.1 - R$ 700,00

4.1 - R$ 800,00

(Redação dada pela Lei nº 2366/1995)

Art. 9º São criadas as funções gratificadas por desempenho de cargo comissionado, privativo aos servidores estatutários ou celetistas, com padrão e remuneração correspondente a metade do valor básico do cargo comissionado, com a seguinte especificação:

FG-CC1 - R$ 210,00
FG-CC2 - R$ 225,00
FG-CC3 - R$ 275,00
FG-CC4 - R$ 300,00
FG-CC5 - R$ 350,00
FG-CC6 - R$ 400,00
FG-CC7 - R$ 600,00

Parágrafo Único - Ao servidor estatutário ou celetista, nomeado para ocupar cargo em comissão, será assegurada todas as vantagens adquiridas inerentes ao cargo originário estabelecidas em lei.

Art. 10 - O servidor estatutário ou celetista que ocupar cargo comissionado - CC terá a opção de ficar com o CC que foi nomeado se a sua remuneração com a vantagem e FG-CC ficar a menor.

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário do Município receberão como gratificação de representação, mensalmente, a importância correspondente a vinte por cento (20%) do seu vencimento padrão.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de janeiro de 1995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal